



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 42/2019

Processo Administrativo nº 10545-2019-0

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**, inscrita no CNPJ sob nº. 46.177.523/0001-09, sediada à Rua Frei Gaspar, 384 - Centro, nesta cidade, representada pelo Prefeito Municipal Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** e, de outro lado, **INSTITUTO CAMARÁ CALUNGA**, situada na Rua Osvaldo Eduardo, nº. 138- Parque Bitaru - São Vicente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.360.954/0001-30 representada por seu Presidente Sr. João Carlos Guilhermino da Franca, portador do RG nº 20.875.277-8 e CPF nº 384.787.307-53, residente à Avenida Antonio Rodrigues, nº. 66 - apto 01 - Bairro Boa Vista - São Vicente - SP, aqui denominada simplesmente **COLABORADORA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** com vistas a estabelecer procedimentos de gestão conjunta para a prestação de Serviço de atendimento de Proteção Social Básica - SUAS, para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e o fazem sob a égide do Decreto Municipal nº. 4601-A, de 04 de setembro de 2017, que regulamentou a aplicação da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo:

I - Realizar atendimento a crianças e adolescentes de 15 A 17 anos, conforme estabelece Sistema Único de Assistência Social - SUAS por meio da Proteção Social Básica, conforme descrito na justificativa e de acordo com o Plano de Trabalho, apresentado no Processo Administrativo nº. 42428/2018-3, Chamamento Público para execução de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sendo que a COLABORADORA dispõe de 30 (trinta) vagas mensais referenciadas no CRAS Joquey Clube.
Local de execução: Av. Sambaiatuba, nº. 33 - Joquey Clube.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTOS

2.1 - O recurso total a ser repassado para execução do presente Termo de Colaboração será de R\$ 16.950,00 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta reais). O recurso será repassado após a assinatura do presente Termo descrito no item 2.2 abaixo, sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 1.412,50 (hum mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).

2.2 - O prazo de execução das atividades e serviços será de 12 meses, contados da data de 01 de abril de 2019 a 31 de março de 2020, nos termos da Lei.

2.3 - É possível a alteração pelas partes dos valores ajustados na hipótese de alteração das atividades previstas, devendo ser justificada de forma objetiva e detalhada, bem como certificado pelos responsáveis e/ou técnicos os fatos.

2.4 - A alteração dos valores e/ou atividades será formalizada por aditamento, observando-se as competências e trâmites previstos na legislação vigente.

2.5 - Os repasses financeiros serão efetuados mensalmente, no dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, após a aprovação das atividades pela Administração Municipal, ou no primeiro dia útil subsequente, caso a data determinada seja feriado ou em dia sem expediente na administração pública.

J. A. M.

V. G. A.

Sub



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- 2.6 – A liberação de recursos obedecerá ao Cronograma de Desembolso que guardará consonância com as metas da parceria, conforme Plano de Trabalho.
- 2.7 – Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.
- 2.8 – Os rendimentos auferidos desta aplicação deverão ser aplicados financeiramente e poderão ser usados durante a execução do projeto para pagamento de encargos de pessoal.
- 2.9 – As tarifas bancárias, multas, juros, taxas de boletos não podem ser pagas com recursos do Termo, sendo da COLABORADORA a responsabilidade de pagá-las.
- 2.10 – Os custos indiretos necessários à execução do objeto poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com transporte, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que constem no Plano de Trabalho.
- 2.11 – A COLABORADORA somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, se comprovadamente descrito na prestação de contas.
- 2.12 – As parcelas ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:
- I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anterior;
 - II – quando constatado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da colaboradora em relação a obrigações estabelecidas neste termo;
 - III – quando a COLABORADORA deixar de adotar, sem justificativa, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO

- 3.1 – O presente Termo terá como Gestor da COLABORADORA o Presidente em exercício Sr. João Carlos Guilhermino da Franca, portador do RG nº 20.875.277-8 e CPF nº 384.787.307-53, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.
- 3.2 – A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como Gestora do presente Termo de Colaboração a Sra. Maria de Lourdes dos Santos Oliveira, Secretária da Assistência Social do Município de São Vicente, portadora do RG nº 18.999.661-4 e do CPF nº 085.231.829-61.
- 3.3 – No caso de alteração do Presidente da COLABORADORA em exercício, bem como da Gestora da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ficam os Gestores ora indicados obrigados a comunicar este fato, sob pena de responderem solidariamente por fatos ocorridos até a efetiva informação pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

- 4.1 – São obrigações da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:
- a) fornecer os recursos para a execução do objeto;
 - b) acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
 - c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação durante a vigência do objeto;
 - d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela COLABORADORA;
 - e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
 - f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela colaboradora;
 - g) elaborar parecer sobre a prestação de contas da COLABORADORA, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme art. 59 da Lei nº 13.019 de 3/07/2014.
- 4.2 – São obrigações da COLABORADORA:

João

[Signature]



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- a) custos com pessoal, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, materiais e equipamentos (inclusive equipamentos de proteção individual – EPIs), uniformes, despesas com transporte de pessoal, manutenção dos materiais/equipamentos e dos veículos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação dos serviços, mantendo as certidões em dia, não transferindo sua inadimplência a responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- b) todas as obrigações previdenciárias e fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços relacionado aos cooperados, empregados ou terceiros;
- c) reparação de quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros e ao patrimônio da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, na área de sua responsabilidade;
- d) a responsabilidade por quaisquer danos, furtos, depredações ou atos de vandalismo causados aos equipamentos e/ou materiais que serão utilizados para a prestação dos serviços, ficando obrigada, no caso de inviabilização de uso dos mesmos, substituí-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo na prestação dos serviços;
- e) observância quanto aos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização quanto a possíveis situações de infrações ambientais, como no caso de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados;
- f) prestar todos os esclarecimentos a respeito dos serviços quando solicitados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, obrigando-se a atender eventuais reclamações;
- g) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- h) permitir livre acesso do Gestor ou Servidor da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e auditores fiscais do Tribunal de Contas a toda documentação objeto deste Instrumento, junto às instalações da COLABORADORA;
- i) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, das despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- j) identificar este Termo no corpo dos documentos da despesa, extrair cópia e anexar à prestação de contas a ser entregue à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- k) divulgar este Termo em seu site, caso mantenha, e na sede social, informando: data da assinatura, identificação do Instrumento, órgão responsável, o objeto, valor total, valor liberado, situação da prestação de contas e atender a Lei Federal 12.527/2011;
- l) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, sob pena de suspensão da transferência;
- m) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso injustificado no cumprimento das etapas programadas, atos atentatórios aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e na execução deste Termo;
- n) prestar todos os serviços conforme planejamento e pessoal necessário para execução do projeto, bem como o gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a terceiros;
- o) observar os critérios de qualidade, eficiência, economicidade e custos previstos;
- p) comprovar todas as despesas, sendo que os documentos relativos aos pagamentos realizados deverão ser emitidos em nome da COLABORADORA, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas e entregues à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- q) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras dos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- r) não aplicar taxa ou despesa Administrativa como condição para execução do objeto;
- s) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 15 dias do término da parceria;
- t) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constantes no Plano de Trabalho;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- u) comprovar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da contratação;
- v) manter-se adimplente com a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL naquilo que tange a prestação de contas, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- w) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela COLABORADORA, assim como alterações em seu Estatuto;
- x) pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração, somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, bem como apresentar a documentação comprobatória que deverá conter o valor integral da despesa e o detalhamento dos custos, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, constantes na prestação de serviços.
- §1º Os recursos geridos pela COLABORADORA estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria nem pagamento por prestação de serviços devendo ser alocado em seu registro contábil conforme Normas Brasileiras de Contabilidade.
- §2º A COLABORADORA poderá pagar com recursos vinculados a parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho e pessoal contratado durante a vigência da parceria, contemplando as despesas o pagamento de impostos, contribuições sociais, FGTS, transporte, alimentação e encargos sociais, desde que tais valores:
- a) estejam previstos no Plano de Trabalho;
- b) sejam compatíveis com o valor de mercado ou acordos e convenções coletivas;
- c) sejam custos indiretos necessários à execução do objeto;
- d) se refiram a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- §3º O pagamento das verbas rescisórias ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, os repasses terão as seguintes dotações:

- Verba Federal – 02.03.02.08.244.0057.2147.5.3.90.39.53

5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

5.3 - A liberação de recursos obedecerá ao Cronograma de Desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

5.4 - As liberações de parcelas serão retidas até o saneamento das impropriedades:

5.4.1 - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;

5.4.2 - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da COLABORADORA em relação a obrigações estabelecidas no termo;

5.4.3 - quando a COLABORADORA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração ou órgãos de controle interno ou externo.

5.5 - O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração.

5.6 - A inadimplência da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL não transfere à colaboradora a responsabilidade do pagamento de obrigações vinculadas à parceria.

JAEVY

ROA



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 6.1 - Os valores a repassar, segundo o Cronograma de Desembolso, deverão ser depositados na conta específica da COLABORADORA, vinculada ao objeto, cujos dados são informados na declaração de abertura de conta específica para movimentação dos recursos recebidos por conta do presente instrumento.
- 6.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
 - b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua prevista para prazos menores.
- 6.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, sendo que em casos específicos e justificados, poderá ser permitida a emissão de cheque nominal ao fornecedor.
- 6.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela COLABORADORA desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições e prazos previstos neste instrumento.
- 6.5 - A COLABORADORA deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a execução dos serviços.
- 6.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a colaboradora a participar de novos termos, acordos ou ajustes com o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 - A autoridade responsável pelo Termo avaliará o cumprimento do objeto da parceria, através da emissão de relatório técnico específico.
- 7.2 - A COLABORADORA deverá encaminhar à autoridade responsável pelo Termo os relatórios de atividades ou documentos comprobatórios das despesas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de cada repasse, contendo:
- I – ofício da entidade a ser endereçado e protocolado à Secretaria de Assistência Social do Município, citando a relação dos documentos entregues;
 - II – Parecer do responsável fiscal da COLABORADORA;
 - III – relação mensal de pagamentos realizados;
 - IV – demonstrativo mensal da receita e despesa;
 - V – extrato bancário mensal;
 - VI – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, notas fiscais, comprovantes de transferência realizadas, entre outros;
 - VII – comprovante de devolução do saldo, quando houver;
 - VIII – relação de pessoal vinculado ao Projeto com nome completo e número de CPF;
 - IX – comprovante mensal de pagamento de FGTS;
 - X – comprovante mensal de pagamento de GPS das pessoas envolvidas no projeto com GFIP - inclusive complementares para fechamento da GFIP;
 - XI – comprovante mensal de pagamento de DARF/PIS e DARF/IRRF;
 - XII – declaração de guarda de originais dos documentos apresentados na prestação de contas, pelo período de 10 (dez) anos.
- 7.3 - Todos os documentos entregues acima deverão ser assinados pela entidade e o contador responsável, conforme constante na declaração integrante do processo.
- 7.4 - Os documentos relativos aos pagamentos realizados pela COLABORADORA deverão ser emitidos em nome da entidade, com data, valor e seu número de inscrição no CNPJ, bem como o CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço para fins de comprovação das despesas, indicando também o mês competente.
- 7.5 - Deverão ser entregues por meio físico e lançado no meio eletrônico disponível.
- 7.6 - Não serão aceitos notas fiscais rasuradas.

5
Paulo



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- 7.7 - Não serão aceitas prestações de contas entregues fora do prazo estipulado.
- 7.8 - As notas fiscais devem ser eletrônicas e bem especificadas (tipo de material adquirido e tipo de serviços prestados);
- 7.9 - As notas fiscais devem ser emitidas durante a vigência do Termo, não podendo apresentar data anterior nem posterior.
- 7.10 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica, sendo que, em casos excepcionais, a Administração Pública poderá admitir a realização de pagamento através de cheque nominal ao fornecedor.
- 7.11 - Os impostos e encargos, previstos pela legislação tributária e trabalhista, devem ser retidos e recolhidos, através de guia específica e comprovado o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

- 8.1 - A utilização de pessoal para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e publicidade, justificando sua forma de contratação, sob pena de não ser incluída a despesa como passível de pagamento com recursos do presente termo.
- 8.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a COLABORADORA utilizar para a execução das atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 9.1 - A COLABORADORA será oficiada a restituir o valor transferido, sempre que constatado as seguintes situações:
- 9.1.1 – compras realizadas fora do prazo de vigência (anterior à assinatura do Termo);
- 9.1.2 – despesas não previstas no Plano de trabalho;
- 9.1.3 – não estiverem nas metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 9.1.4 - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; ou
- 9.1.5 - prestações de contas entregues fora do prazo.
- 9.1.6 – despesas não comprovadas
- 9.2 - Os débitos a serem restituídos serão apurados mediante correção da poupança, acrescido de juros calculados da seguinte forma:
- 9.2.1 - nos casos em que for constatado dolo da COLABORADORA ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública; e
- 9.2.2 - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
- 9.2.2.1 - do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- 9.2.2.2 - do término da execução da parceria, caso não tenha havido sua notificação, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública.
- 9.3 - Na hipótese de rejeição das contas por alguma irregularidade durante a vigência do Termo de Colaboração, no caso de comprovação de devolução dos valores apontados, dar-se-á continuidade ao Plano de Trabalho e/ou repasse, caso contrário, será rescindido e aplicado às penalidades cabíveis.
- 9.3.1 - Se a devolução dos valores ocorrer dentro do período respectivo não será cobrada correção da poupança, passado este período, deverá ser atualizada.
- 9.4 - Havendo a rejeição das contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:
- 9.4.1 - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente;
- 9.4.2 - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no site do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

JACOM

6
Pub



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias a contar da data de 01 de abril de 2019 até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 - Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado.

11.3 - Se houver alterações do Estatuto da COLABORADORA que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social sem fins lucrativos ou de execução do termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar a COLABORADORA as seguintes sanções através de Processo de competência da Procuradoria Geral:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária; e
- c) declaração de inidoneidade.

13.2 - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.3 - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela COLABORADORA no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.3.1 - Da decisão que aplicar a sanção de Advertência, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à COLABORADORA.

13.4 - A sanção de Suspensão Temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos gerados para a administração.

13.4.1 - A sanção de Suspensão Temporária impede a COLABORADORA de celebrar Parcerias ou Contratos com outros Órgãos e Entidades da Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.5 - A sanção de Declaração de Inidoneidade impede a COLABORADORA de celebrar Parcerias ou Contratos com outros Órgãos e Entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando for ressarcido ao Município os prejuízos apontados, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade.

13.5.1 - No caso de Suspensão Temporária e de Declaração de Inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à COLABORADORA.

13.6 - Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas, contado da data de apresentação da prestação de contas.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

13.6.1 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Vicente para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, ao presente instrumento, do Decreto Municipal nº 4601-A, de 04 de setembro de 2017, que regulamentou a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

O presente instrumento será publicado pela Administração Municipal, na íntegra, em seu site e, em extrato, na imprensa e/ou jornal de circulação nacional.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento acompanhado de seus respectivos anexos, em 04 (vias) vias de igual teor e forma.

São Vicente, 15 de maio de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Prefeito Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Secretária Maria de Lourdes dos Santos Oliveira



INSTITUTO CAMARÁ CALUNGA
Presidente João Carlos Guilhermino da Franca

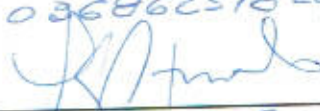
Testemunhas

a)



Nome: *Janice Ap. O. de Moraes*
CPF nº: *036862518-41*

b)



Nome: *PAULO SÉRGIO TELES DE MELO*
CPF nº: *080 497 388-17*



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 042/2019 – PA nº 001-0000010545-2019-0

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Objeto: Termo de Colaboração – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Contratada: INSTITUTO CAMARÁ CALUNGA

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente do Termo Aditivo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Vicente, 15 de abril de 2019.

Responsável que assina o Termo: Contratante

Prefeitura Municipal de São Vicente

Nome: Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior

Cargo: Prefeito Municipal

RG nº 19.900.961-2 SSP/SP, CPF/MF sob o nº 026.280.989-38

Telefone(s): (13) 99677-1970

Endereço residencial completo: Rua Rangel Pestana, nº 197, aptº 101 – Bloco Único – Centro – São Vicente – CEP nº 11320-120

E-mail pessoal: pedrogouvea777@gmail.com

Assinatura: _____

Handwritten initials and marks: JAG, VCF, P. Sub, 9



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Responsável que assina o Termo - Contratante:

Nome: Maria de Lourdes dos Santos Oliveira

Cargo: Gestora da Assistência Social Municipal

RG nº 18.999.661-4, CPF/MF sob o nº 085.231.828-61

Telefone(s): Celular (13) 98875-9254

Endereço residencial completo: Avenida 01, nº 890, Jardim Rio Branco, São Vicente – SP,

CEP nº 11347-060

E-mail pessoal: lourdessantos@uol.com.br

Assinatura: _____

Responsável que assina o Termo - Contratada:

Instituto Camará Calunga

Nome: João Carlos Guilhermino da Franca

Cargo: Presidente

RG nº 20.875.277-8, CPF/MF sob o nº 384.787.307-53

Telefone(s): (13) 99161-8387

Endereço residencial completo: Av. Antonio Rodrigues, nº. 66 apto 01- Bairro Boa Vista – São

Vicente/SP – CEP 11320-410

E-mail pessoal: joaofranca@gmail.com

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

CADASTRO DE AUTORIDADES RESPONSÁVEIS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CONTRATADA: INSTITUTO CAMARÁ CALUNGA

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Nome: Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior

Cargo: Prefeito Municipal de São Vicente

R.G. nº.: 19.900.961-2

C.P.F. nº: 026.280.989-38

Endereço Residencial: Rua Rangel Pestana, nº. 197, apto 101 – Bloco Único – Centro – São Vicente – SP. CEP 11.320 -120

Telefone Residencial/Celular: 13- 99677-1970

E-mail pessoal: pedrogouvea777@gmail.com

Nome: Maria de Lourdes dos Santos Oliveira

Cargo: Gestora da Assistência Social Municipal

R.G. nº.: 18.999.661-4

C.P.F. nº: 085.231.828-61

Endereço Residencial: Avenida 01, nº. 890 – Jardim Rio Branco – São Vicente – SP.
CEP 11.347-060

Telefone Residencial/Celular: 13- 98875-9254

E-mail pessoal: lourdessantos@uol.com.br

Jaom
VGT
11
Paulo



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CONTRATADA: INSTITUTO CAMARÁ CALUNGA

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

Nome: João Carlos Guilhermino da Franca

Cargo: Presidente

R.G. nº. : 20.875.277-8

C.P.F. nº: 384.787.307-53

Endereço Residencial: Avenida Antônio Rodrigues, 66 apto 01- Bairro Boa Vista - São Vicente/SP - CEP 11.320-410

Telefone Residencial/Celular: 13- 99161-8387

E-mail pessoal: joaofranca@gmail.com

JAOM
JCF

